



PROCESSO Nº 68/2009

PROTOCOLO Nº 7.209.686-0

PARECER CEE/CEB Nº 324/09

APROVADO EM 12/08/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ – ARAPONGAS – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2470/2009 de 30 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Paraná – Arapongas – Educação Infantil e Ensino Médio, Município de Arapongas, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

A Resolução nº 815/07 (fls.07) autorizou o funcionamento para a oferta do Ensino Médio no Colégio SESI Paraná – Arapongas - Educação Infantil e Ensino Médio, com implantação gradativa, por (02) dois anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (118 a 121).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Positiva Cível (fls. 89);p
 - Certidão Negativa Criminal (fls. 92)
 - Certidão Positiva da Justiça do Trabalho (fls. 82)
- Foram anexadas certidões explicativas quantos todas as Certidões positivas constante no protocolado (fls 124 a 231)



PROCESSO Nº 68/2009

- Certidão Negativa de distribuições de Falência Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (fls. 90)
- Certidão Positiva de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 91)
- Certidão Positiva de Protesto (fls. 87)
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais – Justiça Federal (fls. 84).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Positiva Cível (fls. 88)
- Certidão Negativa Criminal (fls. 93)
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 85)
- Certidão Negativa de execução Cível – Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls. 94).
- Certidão Negativa de Protesto (fls. 87)

Em relação às certidões positivas apresentadas, a Assessoria Jurídica da SEED emitiu o seguinte parecer: “(...) pode prosseguir na análise do pedido de fls. 04, vez que não há óbice legal no que se refere aos requisitos das Certidões (fls.233).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 96 a112).

2.2 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

- a) informações de melhorias na instituição de ensino (fls. 09 a 13);
- b) relação de materiais para o laboratório de Física, Química e Biologia (fls. 10 e 11);
- c) licença sanitária (fls.114)
- d) Alvará de Licença (fls.
- e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls.113);
- f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 78);



PROCESSO Nº 068/2009

É importante ressaltar que a Comissão Verificadora, do NRE de Apucarana atestou: “O Colégio possui espaço físico amplo e equipado, específico para o laboratório de Biologia, Física e Química. A biblioteca está equipada, e o acervo bibliográfico tem condições de atender à demanda.” (fls. 120).

2.3 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

 MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO								
NRE: Apucarana			Localidade: Araongas					
Estabelecimento: COLÉGIO SESI -Educação Infantil e Ensino Médio								
Endereço: Rua Guaratinga n°2247								
Fone: 43 3275 8800								
Entidade Mantenedora: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA								
CURSO: 0009 – Ensino Médio			TURNO: (x) Manhã () Tarde () Noite					
ANO DE IMPLANTAÇÃO : 2007			MÓDULO: 40 semanas					
FORMA : () Simultânea (x) Gradativa								
ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS			1ª série	2ª série	3ª série	Total hora aula	Total hora
BASE NACIONAL COMUM	Arte			2	1	1	160	133
	Biologia			2	2	3	280	233
	Educação Física			2	2	2	240	200
	Filosofia			1	1	1	120	100
	Física			2	2	3	280	233
	Geografia			2	2	2	240	200
	História			2	2	2	240	200
	Língua Portuguesa			5	5	4	560	467
	Matemática			4	4	3	440	367
	Química			2	3	3	320	267
	Sociologia			1	1	1	120	100
		SUB TOTAL			25	25	25	3000
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês			2	2	2	240	200
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol			2	2	2	240	200
	Psicologia			1	1	1	120	100
	Desenho Geométrico			1	1	1	120	100
	SUBTOTAL			6	6	6	720	600
TOTAL GERAL				31	31	31	3720	3100
TOTAL CARGA HORÁRIA				1240	1240	1240		
TOTAL HORAS				1033	1033	1033		

Obs: * Aulas com duração de 50 minutos. A carga horária excedente a 25h semanais serão oferecidas em contra turno ou no sábado



PROCESSO Nº 68/2009

2.4 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Cândida Augusta Cirino	- Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Geysa Maria Forcato Buzina	- Biologia	- Ciências /Habilitação em Biologia
Cleber Bassanese	- Educação Física	- Educação Física
*Márcia Raquel Branco de Almeida	- Filosofia	- História
Osmar Godói	- Física - Matemática	- Matemática (Apresentou Histórico Escolar com cumprimento de 360 h na disciplina de Física)
Sonia Sirley Santana Hissamura	- Geografia	-Ciências Sociais - Geografia
Márcia Raquel Branco de Almeida	- História	- História
Maria Cristina Rodrigues Feitosa	Língua Portuguesa	- Letras – Português e Espanhol e respectivas Literaturas
Ana Paula Conchon	- Química	- Química
Sonia Sirley Santana Hissamura	- Sociologia	- Ciências Sociais - Geografia
Maria Cristina Rodrigues Feitosa	- Espanhol	- Letras – Português e Espanhol e respectivas Literaturas
Elvira Barbosa da Silva	- Inglês	- Letras – Português, Inglês com as respectivas Literaturas
Angélica Emi de Andrade Kuroki	- Psicologia	- Curso de Psicologia

*Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme a Deliberação nº 03/08 – CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.



PROCESSO Nº 68/2009

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 277/08 (fls. 117), do NRE de Apucarana constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Apucarana (fls 121), Parecer n.º 178/09 - CEF/SEED (fls. 231) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2009 até a presente data;

- concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio SESI Paraná – Arapongas – Educação Infantil e Ensino Médio, Município de Arapongas, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 12 de agosto de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB